



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12436/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01465/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Flávio de Medeiros Damasceno
CARGO: Sub Tenente
MATRÍCULA: 515. 847-8
LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba
DATA DO ÓBITO: 25/08/2015
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ANAMARIA MEDEIROS DE ARAUJO
ATO: Portaria – P – Nº 236, publicada no DOE de 27/05/2017
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ANAMARIA MEDEIROS DE ARAUJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Flávio de Medeiros Damasceno, Sub Tenente, matrícula nº 515. 847-8, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

Assinado 22 de Agosto de 2017 às 13:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Agosto de 2017 às 13:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2017 às 08:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO